



11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

**Tema: Entre o capital e a vida: questão social,
crise ambiental e resistências**

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Política Social: fundamentos histórico-teóricos, análise, avaliação e financiamento

Crédito consignado no BPC e a financeirização da Assistência Social¹

Mariela de Souza Pereira²

Resumo: O trabalho analisa a autorização do empréstimo consignado com garantia no Benefício de Prestação Continuada (BPC) como expressão da financeirização da Assistência Social no Brasil. O problema consiste em compreender em que medida a Lei nº 14.431/2022 reconfigura a função protetiva de um benefício assistencial não contributivo ao convertê-lo em base de operações financeiras privadas. A pesquisa é qualitativa, bibliográfica e documental, com análise de conteúdo de marcos normativos e evidências secundárias da literatura. Argumenta-se que o Estado atua simultaneamente como provedor de renda mínima e como garantidor institucional de fluxos financeiros, deslocando a proteção social para a gestão individual da escassez via endividamento.

Palavras-chave: seguridade social; assistência social; BPC; crédito consignado; financeirização.

Payroll-deducted loans secured by the BPC and the financialization of Social Assistance

Abstract: This paper analyzes the authorization of payroll-deducted loans secured by Brazil's Continuous Cash Benefit (Benefício de Prestação Continuada, BPC) as an expression of the financialization of Social Assistance in Brazil. The research problem examines the extent to which Law No. 14,431/2022 reconfigures the protective function of a non-contributory social assistance benefit by converting it into a basis for private financial operations. The study adopts a qualitative, bibliographic, and documentary approach, using content analysis of legal frameworks and secondary evidence from the literature. It argues that the State acts simultaneously as a provider of minimum income and as an institutional guarantor of financial flows, shifting social protection toward the individual management of scarcity through indebtedness.

Keywords: Social Security; Social Assistance; BPC; payroll-deducted loans; financialization.

1. Introdução

A financeirização das políticas sociais tem se tornado uma categoria analítica relevante para interpretar transformações recentes na relação entre Estado, proteção social e mercado. No Brasil, esse debate é particularmente sensível porque a Seguridade Social instituída pela Constituição Federal de 1988 foi concebida como campo de direitos sociais, mas se desenvolve em contexto de avanço de mecanismos financeiros sobre rendas públicas, benefícios monetários e formas de reprodução social.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

² Mestranda do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná (4P/UFPR). E-mail: marielasouper@hotmail.com. A autora manifesta concordância expressa com a divulgação do trabalho nos anais do evento.

A Assistência Social, nesse quadro, deixa de ser analisada apenas pela ótica da cobertura e passa a exigir atenção aos instrumentos que redefinem o sentido político e institucional da proteção.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) ocupa posição estratégica nessa discussão. Previsto constitucionalmente e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o benefício assegura renda mensal a pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, sem exigência de contribuição prévia. Sua finalidade está vinculada à proteção social e à garantia de condições mínimas de subsistência. Entretanto, a autorização do empréstimo consignado com garantia no BPC, consolidada pela Lei nº 14.431/2022, introduziu uma mediação normativa pela qual uma renda assistencial pública, regular e garantida pelo Estado, passou a poder funcionar como base para operações privadas de crédito.

Embora a literatura recente já tenha avançado na crítica à captura do BPC pelo capital financeiro, especialmente ao tratar dos empréstimos consignados como instrumentos de expansão do capital e de endividamento da pessoa idosa, permanece relevante articular esse diagnóstico ao debate sobre o desenho da política pública, sua função protetiva e a atuação estatal que viabiliza essa mediação (Costa; Teixeira, 2024). O trabalho situa-se nessa lacuna específica: analisar o BPC simultaneamente como direito socioassistencial e como fluxo monetário incorporado à lógica do crédito.

O problema que orienta este trabalho pode ser formulado nos seguintes termos: em que medida a autorização do empréstimo consignado com garantia no BPC expressa a financeirização da Assistência Social no Brasil e reconfigura a função protetiva de um benefício assistencial não contributivo? A hipótese analítica sustentada é que esse mecanismo não representa apenas ampliação de acesso ao crédito. Ele materializa uma inflexão institucional pela qual o Estado mantém a provisão de renda mínima, mas também cria condições normativas e operacionais para que essa renda seja convertida em suporte de fluxos financeiros privados.

Como objetivo geral, a pesquisa busca analisar como o consignado com garantia no BPC expressa a financeirização da Assistência Social, evidenciando a reconfiguração do papel estatal e as tensões produzidas sobre a função protetiva do benefício.

Especificamente, busca-se: delimitar o conceito de financeirização mobilizado no estudo e sua relação com o Estado e a política social; situar o BPC no desenho jurídico-institucional da Assistência Social, examinando a alteração normativa que autorizou sua vinculação ao crédito consignado; e identificar as dimensões institucionais pelas quais uma política pública socioassistencial pode ser parcialmente deslocada para a lógica da dívida.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental (Gil, 2002), complementada pelo uso descritivo de evidências secundárias presentes na literatura especializada. O levantamento bibliográfico mobilizou referências sobre financeirização, política social, Assistência Social, BPC e crédito consignado, selecionadas por aderência ao problema de pesquisa e por encadeamento bibliográfico a partir de obras centrais do debate. O *corpus* documental abrange a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), o Decreto nº 6.214/2007, a Lei nº 10.820/2003, a Lei nº 14.431/2022 e a Lei nº 14.601/2023, selecionados por estruturarem a proteção socioassistencial, o BPC e sua vinculação ao crédito consignado. A interpretação apoia-se na análise de conteúdo (Bardin, 2016), tendo como categorias: função protetiva, garantia estatal da renda, intermediação financeira, redução de risco ao credor, endividamento e reconfiguração do papel do Estado.

Para tanto, o texto está organizado em cinco seções, incluindo esta introdução. A segunda seção delimita o conceito de financeirização mobilizado no trabalho e discute sua relação com o Estado e a política social. A terceira examina o lugar do BPC no desenho jurídico-institucional da Assistência Social e sua vinculação ao crédito consignado. A quarta identifica as dimensões normativas, operacionais e protetivas da reconfiguração estatal produzida pelo consignado no BPC. Por fim, a quinta seção apresenta as considerações finais, retomando o problema de pesquisa, sintetizando os principais achados e indicando limites e desdobramentos possíveis.

2. Financeirização, Estado e política social

A financeirização pode ser compreendida como processo de ampliação da centralidade das finanças, do capital portador de juros, do crédito e do endividamento na dinâmica de acumulação capitalista e na organização da vida social (Chesnais, 1998; Chesnais, 2005; Harvey, 2004; Lavinas, 2017). Essa formulação não se limita ao

crescimento de bancos ou mercados financeiros, mas envolve transformações nas relações entre renda, Estado, reprodução social e acumulação. Contudo, diante do alerta de Mavroudeas e Papadatos (2018) sobre o risco de uso excessivamente amplo do conceito, a análise adota uma delimitação específica: interessa compreender como essa racionalidade se manifesta no campo das políticas sociais, especialmente quando benefícios públicos passam a sustentar operações de crédito.

Essa leitura ganha densidade quando deslocada para o cotidiano das famílias. Lapavitsas (2011) e Van der Zwan (2014) mostram que a financeirização também alcança a vida doméstica, dimensão decisiva para este estudo, pois, uma vez que benefícios públicos passam a sustentar operações de crédito, a financeirização deixa de ser um fenômeno macroeconômico distante e alcança diretamente a renda destinada à subsistência de sujeitos vulnerabilizados.

No caso brasileiro, Bruno *et al.* (2011) identificam elementos de um regime de crescimento liderado pelas finanças, marcado pela centralidade da renda de juros. Em diálogo com essa perspectiva, Lavinhas (2017) e Lavinhas e Gentil (2018) argumentam que a política social brasileira passou a ser atravessada por mecanismos de monetização, bancarização e endividamento. O ponto central é que a transferência de renda, isolada do fortalecimento de serviços públicos desmercantilizados, pode ser capturada por circuitos financeiros, fazendo com que a proteção social também opere como base de valorização privada.

Essa perspectiva também permite afastar a leitura simplista de que haveria uma oposição linear entre Estado e mercado. Dardot e Laval (2016) indicam que o neoliberalismo opera como racionalidade de governo, isto é, como modo ativo de organizar práticas, incentivos e condutas. No campo das políticas sociais, isso significa que o Estado não necessariamente se retira, mas pode continuar presente, reorientando sua atuação para compatibilizar proteção social, monetização de benefícios e expansão de mercados. Assim, a financeirização da Assistência Social deve ser interpretada como uma forma específica de ação estatal, e não como simples ausência do poder público.

3. BPC, Assistência Social e consignado

A Assistência Social brasileira foi constitucionalmente inserida no âmbito da Seguridade Social, ao lado da Saúde e da Previdência Social, como política pública orientada à proteção de quem dela necessitar (Brasil, 1988). Esse marco foi

posteriormente densificado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que reafirmou sua natureza não contributiva e instituiu o BPC como benefício destinado a pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade (Brasil, 1993).

Na sequência, o Decreto nº 6.214/2007 detalhou o regime de concessão e operacionalização do benefício, disciplinando critérios de elegibilidade, composição familiar, aferição de renda, avaliação da deficiência, manutenção cadastral e competências institucionais para sua gestão (Brasil, 2007). Em conjunto, esses marcos normativos conformam um arranjo jurídico-institucional fundado na proteção social como direito, e não na contribuição prévia ao sistema previdenciário.

É a partir dessa posição institucional que a literatura sobre o BPC destaca sua relevância para a reprodução material e para a ampliação das condições de vida de seus beneficiários. Santos (2011) evidencia mudanças concretas na vida de pessoas atendidas pelo benefício, ao passo que Miranda (2013) o interpreta como objeto de disputas no ciclo de políticas públicas. Essas análises reforçam que o BPC não deve ser compreendido como uma prestação assistencial de baixa centralidade, mas como instrumento estruturante da proteção social brasileira, especialmente para segmentos cuja inserção no mercado de trabalho é limitada ou inviável, condição que amplia sua exposição à vulnerabilidade social.

Essa centralidade protetiva, contudo, também ajuda a explicar por que o BPC se tornou atrativo para a expansão do crédito consignado. Por se tratar de uma renda regular e garantida pelo Estado, o benefício oferece previsibilidade ao fluxo de pagamento, característica especialmente relevante para as instituições financeiras. A Lei nº 10.820/2003 já havia consolidado o mecanismo do desconto de prestações diretamente na folha, até então focando em servidores públicos ativos ou aposentados (Brasil, 2003), reduzindo, para os credores, o risco de não pagamento.

Posteriormente, com a Lei nº 14.431/2022, essa lógica foi estendida a benefícios assistenciais, incluindo o BPC (Brasil, 2022). Desse modo, a mudança normativa não apenas ampliou uma modalidade de crédito, mas alterou a posição institucional do benefício, que passou a combinar a condição de direito socioassistencial com a função de fluxo previsível de pagamento.

No debate crítico, essa transformação pode ser lida como colateralização da política social. Lavinias, Araújo e Rubin (2024) analisam a conversão de transferências de renda em suporte para endividamento das famílias. Soares Neto, Pinheiro e Ferraz (2020; 2021) mostram como a Assistência Social pode ser incorporada à lógica do crédito e da financeirização. O resultado não é a substituição formal da política pública pelo mercado, mas uma articulação contraditória entre ambos: o Estado garante a renda e o mercado passa a operar sobre essa garantia.

No caso do BPC, essa articulação entre garantia estatal da renda e operação privada do crédito aparece de forma particularmente nítida. Costa e Teixeira (2024) aproximam a discussão da colateralização da política social do caso concreto do benefício assistencial, ao analisarem o consignado como instrumento de expansão do capital financeiro sobre uma renda destinada à subsistência. A partir de informações obtidas via Fala.BR, as autoras indicam que, entre abril e dezembro de 2022, as parcelas de empréstimos descontadas de benefícios BPC de pessoas idosas passaram de 31.831 para 638.604, enquanto os valores destinados ao pagamento de empréstimos cresceram de R\$ 11,4 milhões para R\$ 199,5 milhões. Ainda que mobilizados aqui como evidência secundária, esses dados sugerem rápida conversão de uma renda assistencial em fluxo previsível para operações financeiras privadas.

A análise desses marcos foi orientada pela identificação das formas pelas quais o BPC é mantido como prestação socioassistencial e, ao mesmo tempo, inserido em dispositivos de crédito. Não se trata de avaliar a conveniência individual do empréstimo em abstrato, mas de observar como a política pública passa a produzir, por seu próprio desenho normativo, uma renda juridicamente protegida e economicamente apropriável por contratos financeiros.

4. Do direito socioassistencial à lógica da dívida: dimensões da reconfiguração estatal

A partir desse enquadramento, o caso do BPC evidencia que a financeirização das políticas sociais não ocorre apenas quando o mercado financeiro substitui a provisão pública, mas também quando a própria política estatal passa a oferecer condições jurídicas, institucionais e operacionais para a valorização financeira de rendas públicas estáveis (Lavinias, 2017; Lavinias; Gentil, 2018; Lavinias; Araújo; Rubin, 2024).

Nesse sentido, a análise do empréstimo consignado com garantia no BPC permite identificar três dimensões institucionais pelas quais uma política pública socioassistencial pode ser parcialmente deslocada para a lógica da dívida: a dimensão normativa, a dimensão operacional-financeira e a dimensão político-protetiva. A distinção entre essas dimensões tem finalidade analítica, pois elas operam de forma articulada e permitem compreender como a financeirização se inscreve no desenho da Assistência Social.

A dimensão normativa revela que o BPC permanece formalmente inscrito na Assistência Social como benefício de caráter não contributivo, voltado à proteção de pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade (Brasil, 1988; Brasil, 1993; Brasil, 2007). Entretanto, a Lei nº 14.431/2022 introduz em seu desenho institucional uma racionalidade financeiro-creditícia, ao autorizar a vinculação do benefício ao crédito consignado e permitir que sua regularidade seja utilizada como garantia de pagamento em operações financeiras privadas (Brasil, 2022).

Com isso, o benefício passa a reunir duas funções em tensão: de um lado, preserva sua natureza jurídica de direito socioassistencial; de outro, torna-se base legalmente autorizada para operações financeiras privadas. Essa sobreposição é decisiva porque mostra que a financeirização não elimina necessariamente a política social, mas reconfigura seus usos institucionais, permitindo que uma renda destinada à proteção opere também como garantia de pagamento.

A segunda dimensão é operacional-financeira. O consignado se distingue de outras modalidades de crédito porque o pagamento das parcelas ocorre por desconto direto na renda do tomador, mecanismo que reduz riscos para o credor e torna o fluxo de pagamento mais previsível (Brasil, 2003). No caso do BPC, essa previsibilidade deriva justamente da garantia estatal da renda. O atributo que confere segurança ao beneficiário, isto é, a regularidade mensal do benefício, passa também a conferir segurança à instituição financeira. Desse modo, parte da proteção pública associada ao BPC é convertida em elemento de redução de risco privado. É nesse ponto que a noção de colateralização da política social se materializa: a renda pública não é apenas transferida ao beneficiário, mas passa a funcionar como suporte para endividamento e para extração financeira sobre uma renda destinada à subsistência (Lavinias; Araújo; Rubin, 2024).

Na dimensão político-protetiva, a tensão recai sobre a própria finalidade do BPC. Instituído para assegurar renda mínima a sujeitos cuja inserção no mercado de trabalho é limitada ou inviável, o benefício está diretamente vinculado à subsistência e à proteção social. Quando parte dessa renda passa a ser comprometida por desconto automático, o problema não se restringe ao contrato individual de crédito, mas alcança o sentido da política pública.

Essa tensão se torna mais concreta quando se observa a Lei nº 14.601/2023, que fixou para titulares do BPC margem consignável de até 35% do valor do benefício, sendo 30% destinados a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% ao cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício. Como o BPC corresponde a um salário mínimo mensal, o comprometimento integral dessa margem pode reduzir a renda líquida disponível do beneficiário para 65% de um salário mínimo, justamente para sujeitos que acessam o benefício por se encontrarem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, embora o direito ao benefício permaneça formalmente assegurado.

Não se trata de negar que o crédito possa ser utilizado em situações concretas de necessidade, mas de observar que a política socioassistencial passa a ser institucionalmente articulada a uma resposta individualizada à escassez, mediada pelo endividamento. Nessa configuração, necessidades sociais que deveriam ser enfrentadas por direitos, serviços e proteção pública tendem a ser progressivamente deslocadas para a gestão privada da dívida (Lavinhas, 2017; Sestelo *et al.*, 2017; Carvalho *et al.*, 2024).

Essa dimensão torna-se ainda mais relevante quando articulada à financeirização da velhice e da privação. Debert e Félix (2024) indicam que rendas estáveis de pessoas idosas podem se tornar alvo privilegiado de operações financeiras em um contexto de crise do cuidado e fragilização das respostas públicas. Rubin (2024), por sua vez, problematiza a financeirização da privação ao mostrar que, para segmentos pobres, a dívida tende a aparecer como estratégia recorrente de sobrevivência.

No caso do BPC, essa perspectiva permite compreender que o endividamento não expressa apenas uma escolha individual de consumo, mas pode funcionar como resposta privada a situações de vulnerabilidade agravadas pela insuficiência de renda e pelas lacunas da proteção pública.

Assim, a reconfiguração estatal produzida pelo consignado no BPC não deve ser lida como retirada simples do Estado. Ao contrário, o Estado permanece central: institui o benefício, garante a regularidade da renda, define os marcos normativos da Assistência Social e autoriza juridicamente o desconto consignado sobre benefícios assistenciais (Brasil, 1993; Brasil, 2003; Brasil, 2022). Essa posição confirma a interpretação de que a financeirização das políticas sociais opera por meio de formas ativas de regulação estatal, e não apenas contra o Estado ou apesar dele (Dardot; Laval, 2016; Lavinias; Gentil, 2018). No caso analisado, o Estado atua simultaneamente como provedor de renda mínima e como garantidor institucional das condições que tornam essa renda apropriável pelo circuito privado do crédito.

Com isso, entende-se que o consignado com garantia no BPC expressa uma forma específica de financeirização da Assistência Social. A política não deixa de existir, o direito ao benefício não desaparece e a renda continua sendo transferida. Contudo, o desenho institucional passa a admitir que essa renda, originalmente destinada à subsistência de pessoas idosas e com deficiência em situação de vulnerabilidade, seja parcialmente comprometida por obrigações financeiras privadas, fragilizando sua finalidade protetiva.

A passagem do BPC de direito socioassistencial, voltado à garantia de proteção social, a fluxo previsível de pagamento, funcional à redução de riscos para instituições financeiras, revela o núcleo da reconfiguração aqui analisada. Uma política pública criada para proteger sujeitos vulnerabilizados passa a operar de modo ambivalente: permanece como mecanismo de proteção social, mas também se torna suporte para a valorização financeira.

5. Considerações finais

A análise realizada indica que o empréstimo consignado com garantia no BPC não deve ser interpretado apenas como inovação no mercado de crédito, mas como expressão de uma reconfiguração institucional da Assistência Social brasileira. A partir da pergunta sobre em que medida essa modalidade expressa a financeirização da política social e afeta a função protetiva de um benefício assistencial não contributivo, o trabalho examinou a articulação entre Estado, renda pública e intermediação financeira privada.

Os elementos discutidos permitem sustentar que a Lei nº 14.431/2022 constitui ponto de inflexão normativa ao autorizar que o BPC, originalmente destinado à subsistência de pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, seja utilizado como base para operações de crédito consignado. Com isso, o Estado não abandona a política social; ao contrário, permanece central na concessão, regulação e garantia da renda. No entanto, essa atuação passa também a criar condições para que a renda assistencial funcione como fluxo previsível de pagamento e como mecanismo de redução de riscos para instituições financeiras.

Nesse sentido, a hipótese analítica do trabalho é corroborada: o consignado com garantia no BPC expressa uma forma específica de financeirização da Assistência Social, na qual o direito ao benefício permanece formalmente assegurado, mas sua renda pode ser parcialmente comprometida por obrigações financeiras privadas. A contribuição do estudo consiste em evidenciar que a financeirização das políticas sociais não ocorre apenas por cortes, retrações ou substituição direta da provisão pública pelo mercado, mas também por rearranjos normativos que incorporam instrumentos financeiros ao próprio desenho da política social.

O limite principal da pesquisa reside em sua natureza bibliográfica e documental, complementada pelo uso de evidências secundárias. Não foram analisados contratos, microdados administrativos originais nem experiências concretas de beneficiários. Esses pontos indicam caminhos para pesquisas futuras, especialmente estudos empíricos sobre endividamento, comprometimento da renda, práticas institucionais de oferta do consignado e efeitos concretos sobre beneficiários do BPC. Ainda assim, o caso analisado revela uma contradição central da política social contemporânea: a proteção permanece formalmente instituída, mas pode ser reorientada pela lógica da dívida, fazendo com que uma renda pública destinada à proteção social também opere como suporte para operações financeiras privadas.

Referências

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 18 dez. 2003.

BRASIL. **Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.** Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 27 set. 2007.

BRASIL. **Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022.** Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre a autorização de desconto de prestações em benefícios previdenciários e assistenciais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 4 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.** Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e dá outras providências. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 20 jun. 2023.

BRUNO, Miguel; DIAWARA, Hawa; ARAÚJO, Eliane; REIS, Anna Carolina; RUBENS, Mário. **Finance-Led Growth Regime no Brasil: estatuto teórico, evidências empíricas e consequências macroeconômicas.** Revista de Economia Política, São Paulo, v. 31, n. 5 (125), edição especial, p. 730-750, 2011. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rep/a/JTNMBQRxKFkkkLbpDRzmcvG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 abr. 2026.

CARVALHO, Safira Cardoso; BRITO, Alexsandro Sousa; CAUMO, Alessandra Juliana; AZEVEDO, Vanessa Ragone; PIRES, Selma Sousa. **Financeirização das políticas sociais.** Cuadernos de Educación y Desarrollo, v. 16, n. 13, e6893, 2024. Disponível em:
<https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/6893/4881>. Acesso em: 19 fev. 2026.

CHESNAIS, François. **A mundialização financeira.** São Paulo: Xamã, 1998.

CHESNAIS, François. **O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos.** In: CHESNAIS, François (org.). A finança mundializada: raízes sociais, configuração, consequências. São Paulo: Boitempo, 2005.

COSTA, Glênia Rouse da; TEIXEIRA, Solange Maria. **Tentáculos do capital via empréstimos consignados: Benefício de Prestação Continuada (BPC) em disputa.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, v. 147, n. 2, e-6628379, 2024. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.379>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/9c9NDXDPbTRzDWN7hVxRhDn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 1 maio 2026.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal.** São Paulo: Boitempo, 2016.

DEBERT, Guita Grin; FÉLIX, Jorge. **A financeirização da velhice: da crise global do cuidado ao endividamento da pessoa idosa.** In: LAVINAS, Lena *et al.* (org.). **Financeirização: crise, estagnação e desigualdade.** São Paulo: Contracorrente, 2024. GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

HARVEY, David. **O novo imperialismo.** São Paulo: Loyola, 2004.

LAPAVITSAS, Costas. Theorizing financialization. **Work, Employment and Society**, v. 25, n. 4, p. 611-626, 2011.

LAVINAS, Lena; ARAÚJO, Eliane; RUBIN, Pedro. **Income transfers and household debt: the advancing collateralization of social policy in the midst of restructuring crises.** Brazilian Journal of Political Economy, São Paulo, v. 44, n. 2, p. 298-318, abr./jun. 2024. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/bjpe/article/download/94906/88368>. Acesso em: 13 jan. 2026.

LAVINAS, Lena; GENTIL, Denise Lobato. **Brasil anos 2000: a política social sob regência da financeirização.** Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 191-211, maio/ago. 2018. Disponível em: https://novosestudos.com.br/wp-content/uploads/2018/08/03_lavinas_111_p190a211_baixa.pdf. Acesso em: 12 jan. 2026.

LAVINAS, Lena. **The Takeover of Social Policy by Financialization.** New York: Palgrave Macmillan US, 2017.

MAVROUDEAS, Stavros; PAPADATOS, Demophanes. **Is the financialization hypothesis a theoretical blind alley?** World Review of Political Economy, v. 9, n. 4, p. 451-476, winter 2018. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/10.13169/worlrevipoliecon.9.4.0451?seq=1>. Acesso em: 15 fev. 2026.

MIRANDA, Geralda Luiza de. **O ciclo de política como campo estratégico: o caso do benefício de prestação continuada.** Dados: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 56, n. 2, p. 439-482, abr./jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/QTqhvHRMgmPhcbCcNCKfGfj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 abr. 2026.

RUBIN, Pedro. **A financeirização da privação: os pobres por dívida.** In: LAVINAS, Lena *et al.* (orgs.). *Financeirização: crise, estagnação e desigualdade.* São Paulo: Contracorrente, 2024.

SANTOS, Wederson Rufino dos. **Deficiência e BPC: o que muda na vida das pessoas atendidas?** *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, supl. 1, p. 787-796, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/RKCBPXp8cxRsVqGvBCy89KF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2026.

SESTELO, José Antonio de Freitas; CARDOSO, Artur Monte; BRAGA, Ialê Falleiros; MATTOS, Leonardo Vidal; ANDRIETTA, Lucas Salvador. **A financeirização das políticas sociais e da saúde no Brasil do século XXI: elementos para uma aproximação inicial.** *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 26, n. especial, p. 1097-1126, dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/8qNN5wJT68gcPWykfzJd6wg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 abr. 2026.

SOARES NETO, Horígenes Fontes; PINHEIRO, Lessí Inês Farias; FERRAZ, Marcelo Inácio Ferreira. **O pobre na mira do crédito: assistência social e financeirização no Brasil.** *Perspectivas em Políticas Públicas*, Belo Horizonte, v. 13, n. 26, p. 229-261, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/revistappp/article/view/4994>. Acesso em: 28 mar. 2026.

SOARES NETO, Horígenes Fontes; PINHEIRO, Lessí Inês Farias; FERRAZ, Marcelo Inácio Ferreira. **Brasil da financeirização: do consumo familiar à cooptação da assistência social.** *Sociologias*, Porto Alegre, v. 23, n. 57, p. 356-384, maio/ago. 2021. DOI: 10.1590/15174522-101294. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/v8CLTQ9hz7HWPFWJrGmYrfr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 5 abr. 2026.

VAN DER ZWAN, Natascha. **Making sense of financialization.** *Socio-Economic Review*, v. 12, n. 1, p. 99-129, jan. 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/274049273_Making_Sense_of_Financialization. Acesso em: 8 abr. 2026.